



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

LEI N° 497 de 18 de novembro de 2021.

“Altera a Lei Municipal N° 477 de 23 de dezembro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do município de Serra do Ramalho-Bahia, o dia municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 31 de Outubro.

Art.2º- O dia municipal do Evangélico será considerado feriado municipal e deverá constar do calendário oficial do município.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente lei, caso de façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art.4º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 477 de 23 de Dezembro de 2020.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal



SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 19/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 21/10/2021

ORDEM DO DIA

EM: 19/10/2021

Altera a Lei Municipal Nº 477 de 23 de dezembro de 2020.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho/BA com Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Serra do Ramalho - Bahia, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 31 de Outubro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico será considerado feriado municipal e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº477 de 23 de Dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho/BA, em 19 de outubro de 2021.

Hudson Silva Santos - Ver. *Hudson Silva Santos*

José Aparecido Da Silva - Ver. *José Aparecido Da Silva*

Atenildo Santos do Nascimento - Ver. *Atenildo Santos do Nascimento*

Thiago Carlos Cardoso Caraíba - Ver. *Thiago Carlos Cardoso Caraíba*

Antônio Santos de Jesus - Ver. *Antônio Santos de Jesus*

Juca da Costa Machado - Ver. *Juca da Costa Machado*

Clóvis Alves de Oliveira - Ver. *Clóvis Alves de Oliveira*

Almiro Das Neves Silva - Ver. *Almiro Das Neves Silva*

Sérgio Santos Sousa - Ver. *Sérgio Santos Sousa*

Valdeir de Oliveira Rocha - Ver. *Valdeir de Oliveira Rocha*

Joseli Evangelista Modesto - Ver. *Joseli Evangelista Modesto*

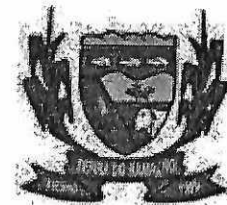
Cláudio Cardoso Ferreira - Ver. *Cláudio Cardoso Ferreira*

1ª VOTAÇÃO
EM: 19/10/2021

ORDEM DO DIA
EM: 19/10/2021

2ª VOTAÇÃO
EM: 19/10/2021

APPROVADO
EM: 19/10/2021



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, a exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, **comisonomia**, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento religioso específico, não existindo óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em

nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei Federal nº 12.345, de Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349 Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nestas situação apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

Assim, atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de lei propomos a instituição do "Dia Municipal do Evangélico" como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do "Dia Nacional da Proclamação do Evangelho", comemorado no dia 31 de outubro (artigo 1º da Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016)

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significativa de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos de Serra do Ramalho, Bahia.

Por estas razões, apresento este projeto de lei, rogando por sua aprovação.

Serra do Ramalho/BA, em 19 de outubro de 2021.

Hudson Silva Santos –Ver.

José Aparecido Da Silva- Ver.

Atenildo Santos do Nascimento- Ver.

Thiago Carlos Cardoso Caraíba- Ver.

Antônio Santos de Jesus- Ver.

Juca da Costa Machado- Ver.

Clóvis Alves de Oliveira- Ver.

Almiro Das Neves Silva – Ver.

Sérgio Santos Sousa- Ver.

Valdeir de Oliveira Rocha- Ver.

Joseli Evangelista Modesto- Ver.

Cláudio Cardoso Ferreira- Ver.